



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 02.293.031/0001-03**

**LEI Nº. 0372/2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS**, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente, ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

**Art. 2º** - O programa terá como principal objeto, arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

**Art. 3º** - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

**Art. 4º** - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser realizada através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos previamente cadastradas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - As entidades citadas no “caput” deste artigo, que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente, ao Departamento Municipal de Assistência Social, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 02.293.031/0001-03**

**§ 2º** - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes para o estímulo á doação.

**Art. 6º** - A operacionalização do programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Agricultura, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, com a interveniência do Departamento Municipal de Agricultura e/ou do Departamento Municipal de Assistência Social, poderá formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do programa.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para implementação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 29 de Outubro de 2009.

  
**NEUDMAR FERREIRA CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
03/11/2009  
  
**Neudmar Ferreira Campos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**VARGEM ALEGRE - MG**